



REGISTADO C/ AVISO
RECEP.

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
PROGRAMAS
NÚCLEO DE RESPOSTAS SOCIAIS SOLIDARIEDADE
Av. Estados Unidos da América, n.º 37, 5.º
1749-062 Lisboa

08.JUN 2016 162490

AREIRO

Exmo. Senhor

Presidente da Direção

SOL - Associação Apoio Crianças VIH/SIDA

Rua Pedro Calmon n.º 29

1300-455 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

UDSP/NRS

Assunto: **Processo de Registo das IPSS - Envio de processo**

Na sequência do Requerimento de Registo da alteração de estatutos, apresentado neste Centro Distrital, serve o presente ofício para informar V. Exa. que o processo foi enviado à Direção-Geral da Segurança Social, entidade com competência para a efetivação do registo, de acordo com o disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

Do seguimento deste processo, bem como de eventuais diligências necessárias a efetuar, daremos oportunamente conhecimento a V. Exa.

Mais se informa que para qualquer esclarecimento adicional, poderá contactar estes Serviços através do telefone n.º 300511585.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e
Programas

Paulo Alves

A.M.

ESTATUTOS

**SOL – Associação de Apoio às Crianças
com VIH/Sida - IPSS**

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

(instituição, denominação e natureza)

1. É instituída uma Associação sem fins lucrativos, sob a forma de Associação Solidariedade Social, denominada Sol – Associação de Apoio às Crianças VIH/SIDA, adiante designada abreviadamente por Associação.
2. A Associação é uma organização não governamental de interesse e solidariedade social, especialmente vocacionada para o apoio incondicional às crianças, jovens e famílias afectadas pelo vírus da Sida, bem como a crianças e jovens portadoras de deficiência motora profunda.

Artigo 2º

(Objectivos)

1. A Associação tem como objectivo principal o apoio e protecção às crianças e jovens infectadas pelo vírus HIV/SIDA, bem como o apoio e protecção a crianças e jovens portadores de deficiência motora profunda, com grave compromisso de autonomia e respectivas famílias, bem como a de carácter, nomeadamente médico, social e logístico e humanitário.
2. No âmbito do seu objectivo principal, a Associação:
 - a) Prestará apoio a crianças e jovens infectadas pelo vírus da Sida e a crianças e jovens portadoras de deficiência motora profunda, com grave compromisso de autonomia, bem como aos seus familiares, nomeadamente através de auxílio médico, psiquiátrico, psicológico, sociológico, jurídico, de enfermagem, domiciliário e outros.
 - b) Fornecerá, a qualquer título, serviços e equipamentos necessários ao acompanhamento das crianças e jovens infectadas e afectadas com o vírus HIV/SIDA, e a crianças e jovens portadores de deficiência motora profunda, com grave compromisso de autonomia, e suas famílias.
 - c) Elaborará estudos das situações social e jurídica das crianças e jovens, com vista à adopção, tendo como fim a concretização por este de um projecto de vida;
 - d) Promoverá a inscrição e selecção de candidatos a adoptantes;
 - e) Participará no acompanhamento das crianças e jovens no período de pré-adopção e com vista à concretização do processo de adopção.

Alberto
17/02

- f) Utilizar os meios que lhe sejam postos à disposição no quadro das estruturas clínicas existentes, dentro das regras do sigilo e confidencialidade e sob registo em sistema de anonimato.
- g) Promover o reforço de assistência dos cuidados assistenciais directos por parte dos serviços de segurança social existentes, ou de outras estruturas adequadas a serem criadas.
- h) Angariar fundos e donativos de pessoas e instituições que desejem contribuir para os objectivos da Associação e gerir os fundos assim obtidos.
- l) Publicar e vender literatura especializada de interesse para o âmbito da sua actividade.
- m) Colaborará com todas as entidades, públicas e privadas, no âmbito da Associação e visando alcançar os objectivos a que se propõe.
- n) Serviços de formação.
- o) Promover e desenvolver actividades de apoio a crianças e jovens com deficiência motora profunda, visando a promoção do seu bem-estar e a elevação da sua qualidade de vida, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e assistência medicamentosa.
- p) Recorrer e realizar todas as acções que possam concorrer para a plena realização do seu objectivo.

Artigo 3º
(Actividades)

Para realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Desenvolverá actividades de apoio a nível de Lar de Crianças e jovens, à família e comunidade através do "Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial";
- b) Prestará ainda outros serviços e formas de intervenção, a nível de apoio domiciliário, quando necessário, através do "Serviço de Apoio Domiciliário";
- c) Desenvolverá actividades a nível da promoção e protecção na saúde, incluindo acompanhamento e internamento hospitalar e assegurará o transporte de pessoas com deficiência;
- d) Prestará auxílio de cuidados de saúde e de assistência medicamentosa.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

**Artigo 4º
(Sede)**

1. A sede social é em Lisboa, na Rua Pedro Calmon, nº 29, freguesia de Alcântara, podendo, ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da Assembleia-Geral, nos termos do presente estatuto.
2. A criação e encerramento de dependência ou escritórios de representação em Portugal ou no estrangeiro, que venham a ser convenientes à prossecução dos seus fins, caberá à Direcção.

**Artigo 5º
(Organização e funcionamento)**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

**Artigo 6º
(Duração)**

A Associação é instituída por tempo indeterminado.

**Artigo 7º
(Relações preferenciais)**

A Associação pode estabelecer relações preferenciais com outras organizações portuguesas ou estrangeiras, que prossigam os mesmos objectivos, promovendo e participando em acções conjuntas.

**Artigo 8º
(Integração)**

A Associação pode associar-se noutra ou noutras instituições afins, sem prejuízo do seu objectivo e autonomia.

**Artigo 9º
(Serviços)**

Os serviços prestados pela Associação são tendencialmente gratuitos, sem prejuízo da Assembleia-Geral poder fixar a obrigatoriedade de pagamento dos mesmos, em função de critérios a definir por este órgão.

CAPÍTULO II

PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

Artigo 10º (Património)

1. O património da Associação é, constituído por todos os bens móveis e imóveis e direitos que lhe venham a ser afectados por qualquer título.
2. A Associação pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, bem como alienar e hipotecar quaisquer bens, móveis ou imóveis, e direitos através dos seus legítimos representantes, de harmonia com os presentes estatutos.

Artigo 11º (Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As quantias pagas pelos utentes dos serviços prestados pela Associação;
- c) Os rendimentos de bens, direitos e capitais próprios;
- d) Os meios financeiros e respectivos rendimentos provenientes de doações, legados e heranças;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 12º (Quotas)

Os associados pagam uma quota em espécie, de valor fixado pela Direcção e ratificado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º (Requisitos de Admissão)

1. Podem ser Associados as pessoas singulares, maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que desejam colaborar na realização do objecto social.

Alfredo

2. A admissão de cada associado dependerá de uma proposta subscrita por um associado e só se tornará efectiva após a mesma ter sido aprovada pela Direcção.

Artigo 14º
(Categorias de Associados)

1. Haverá três categorias de associados:
 - a) **HONORÁRIOS** - as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividades especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação, e como tal, reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral;
 - b) **BENEMÉRITOS** – as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual de montante igual ou superior a dez vezes a quota mínima fixada pela Assembleia Geral, e ao cumprimento das obrigações estabelecidos nos estatutos e regulamentos internos;
 - c) **EFFECTIVOS** – as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota igual ou superior à quota mínima fixada pela Assembleia Geral, e ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos.
2. A categoria de sócio honorário é acumulável com as restantes.

Artigo 15º
(Qualidade de Associado)

A qualidade de Associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 16º
(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - b) Votar nas reuniões da Assembleia-Geral, sem prejuízo do disposto no nº 1 do art. 18 e nº 1 do art.33;
 - c) Ser eleito para os órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art. 18;

- d) Examinar os livros, relatórios e contas demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artº 18º;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do nº 3 do artº 37º;
 - f) Participar nas actividades da Associação.
2. No caso dos Associados serem trabalhadores ou beneficiários da Associação não poderão exercer o seu direito de voto em quaisquer deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.
3. Os Associados não poderão votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que directamente lhe digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 17º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Pagar anualmente a sua quota tratando-se de associados efectivos e associados beneméritos, nos termos do nº 4 do art.18º;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 18º
(Limitações dos Associados)

- 1. O direito conferido na alínea b) do artigo décimo sexto apenas é atribuído aos Associados beneméritos e efectivos que tenham, pelo menos, um ano de inscrição na Associação.
- 2. O direito conferido na alínea c) e d) do artigo décimo sexto apenas são atribuído aos Associados que tenham, pelo menos, um ano de inscrição na Associação.

- Alca
MNS
3. Em qualquer dos casos anteriormente indicados, bem como o direito a participar nas reuniões da Assembleia-Geral, impõem para os associados beneméritos e efectivos que tenham pago as suas quotas anuais à Associação, antes da realização da respectiva Assembleia Geral.
 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento das quotas devidas à Associação deverá ser efectuado durante os meses de Junho e Julho do ano a que se reportam.
 5. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos órgãos sociais da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções."

Artigo 19º
(Intransmissibilidade)

A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 20º
(Desvinculação)

Os Associados podem livremente desvincular-se da Associação desde que declarem tal intenção, com pelo menos trinta dias de antecedência sobre a data em que desejam perder a sua qualidade de Associado perdendo todas as regalias usufruídas, a partir da aprovação da sua saída.

Artigo 21º
(Sanções e Exclusão)

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os Associados que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.1 só se efectuará mediante audiência obrigatória do Associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 22º
(Perda da qualidade de Associado)

Perde a qualidade de Associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Todo o que deixar de efectuar contribuições nos termos da alínea a) do artigo 17º durante um ano e, se nesta situação, após notificação escrita não pagar o seu, débito dentro de trinta dias;
- c) Todo o que infrinja grave e reiteradamente as disposições destes estatutos ou de regulamentos internos, ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à Associação, que lhes seja aplicada a pena de demissão prevista no artigo vinte e um número um alínea c).

Artigo 23º
(Efeitos da Desvinculação)

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, e ou os donativos que tenha feito, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º
(Órgãos e sua composição)

1. São órgãos sociais da Associação, a Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior.

Abel
MMS

2. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação;
3. O cargo de Presidente do Conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.

Artigo 25º (Cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é tendencialmente gratuito, sem, prejuízo do disposto no número seguinte, justificando, no entanto, o pagamento das despesas daí derivadas.
2. Os membros dos corpos gerentes podem ser remunerados de acordo com o previsto na lei, por deliberação da Direcção.

Artigo 26º (Eleições)

1. As eleições para os corpos gerentes terão lugar no mês de Dezembro do último ano do mandato.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois do artigo 28º, mas neste caso, o mandato cessará no prazo previsto no número um do art. 28.
4. As listas aos órgãos sociais serão compostas de membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
5. As listas concorrentes aos órgãos sociais deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 48 horas antes da realização da Assembleia-Geral Eleitoral.

Artigo 27º (Vacaturas)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 28º
(Mandatos dos titulares dos órgãos)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, com início no ano civil, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo 26º.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
3. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O Presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 29º
(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitos por escrutínio secreto.

Artigo 30º
(Responsabilidade Civil e Criminal dos titulares dos órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração exarada na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 31º
(Incompatibilidades e Impedimentos)

1. Não é permitido aos membros de um dos órgãos da Associação o desempenho de mais do que um cargo na Associação.
2. É nulo o voto de um membro dos órgãos sociais sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.
3. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, reconhecido pela Direcção.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões da Direcção.
5. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participada desta.

Artigo 32º
(Actas)

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 33º
(Constituição)

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados efectivos, beneméritos e honorários, estes últimos sem direito a voto, e é órgão principal da Associação, e nela é formada a expressão da vontade geral da Associação.

2. A Assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 34º (Mesa)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente e dois secretários.

2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3. Compete à Mesa da Assembleia-Geral na pessoa do seu, Presidente ou substituto dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 35º (Competências)

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais estatutárias, dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Aprovar as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e da fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outro tipo de bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

*Abel
11/59*

- g) Autorizar a associação a demandar judicialmente os membros, dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederação;
- i) Deliberar sobre a exclusão de Associados, sob proposta da Direcção;
- j) Deliberar sobre o montante da quota, sob proposta da Direcção;
- l) Deliberar sobre o pagamento dos serviços prestados pela Associação, definindo os valores e respectivos critérios de pagamento, sob proposta da Direcção;
- m) Eleger o representante dos Associados no Conselho Superior.

**Artigo 36º
(Votações)**

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa;
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.
5. As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legalmente couber a respectiva representação, devendo, para o efeito, fazer prova dessa mesma representação ou por procurador devidamente habilitado o qual, no entanto, não pode representar em simultâneo mais outro Associado.
6. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**Artigo 37º
(Sessões)**

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente, convocado pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou pelo seu substituto:

Obeto
MVS

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Superior, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efectivos e, beneméritos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 38º
(Convocação de publicitação)

1. A Assembleia geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Expedida pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado;
3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado;
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso publico, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anuncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para todos os associados.

Artigo 39º
(Quórum)

Bela
17/10/20

1. A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiver mais de metade dos Associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 40º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada, de pelo menos dois terços, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 35º dos presentes estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 35º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 41º
(Deliberações Anuláveis)

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião, todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 42º
(Constituição)

A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um será o Presidente, dois Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 43º
(Competência)

Abel
14/10/19

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalidade o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, e equipamentos nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) Propor à Assembleia-Geral os Associados a excluir;
- f) Propor à Assembleia-Geral os critérios de pagamento e respectivos valores dos serviços prestados pela Associação, no âmbito da sua actividade;
- g) Propor à Assembleia-Geral o montante da quota a pagar pelos Associados;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- i) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
- j) Apresentar propostas e recolher o Parecer do Conselho Superior, nas matérias das suas competências;
- k) Ouvir o Conselho Superior sempre que o entenda e sobre quaisquer outras matérias do interesse da Associação.

2. Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do número três do artigo trigésimo sétimo.

Artigo 44º (Reuniões)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, uma vez em cada mês.

Artigo 45º (Vinculação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direcção.

2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

3. Na ausência do Presidente este delegará noutro membro da Direcção os poderes para o substituir para o referido acto.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46º (Constituição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e este pelo relator, preenchendo-se a vacatura com os membros suplentes, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 47º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à Direcção e mesa da Assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou mesa da Assembleia Geral submetem à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direcção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 48º (Prorrogativas)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considerem necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo 49º
(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO V

CONSELHO SUPERIOR

**Artigo 50º
(Constituição)**

1. O Conselho Superior é constituído pelos Sócios Fundadores, que se mantenham como membros efectivos da Associação, desde que não façam parte de outro órgão social, pelos antigos Presidentes da Direcção, bem como da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal e que, terminadas as suas funções, continuem a pertencer à associação, bem como por um representante dos Associados eleito em Assembleia-Geral.
2. No caso de algum desses Associados e membro do Conselho Geral vier entretanto a ser eleito para um qualquer dos restantes órgãos sociais, deixará automaticamente de fazer parte daquele órgão sem prejuízo de, cessadas tais funções, retomar as suas funções no Conselho Geral.
3. Os membros do Conselho elegerão, entre eles, através de voto secreto um Presidente e um Secretário, cabendo àquele voto de qualidade, em caso de empate nas votações do órgão.

**Artigo 51º
(Competência)**

1. Compete ao Conselho Superior emitir pareceres sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos sociais e, obrigatoriamente, emitir pareceres sobre as seguintes questões:
 - a) Extinção, fusão e cisão da Associação;
 - b) Direitos e deveres dos Associados;
 - c) Exclusão de Associados nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 20;
 - d) Alteração dos Estatutos da Associação.

2. Solicitada a emissão de Parecer, o Conselho Geral dispõe de um prazo de 30 dias para o emitir, enviando-o ao órgão que o solicitou.

ABAF
MAG

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 52º (Dissolução)

1. A Extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei e nos estatutos.
2. No caso de dissolução da Associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como elege uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.
4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 53º (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.